

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Tipifica o crime de negar ou retardar atendimento à requisição de funcionários feita por Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei criminaliza a conduta de negar ou retardar atendimento à requisição de funcionários feita por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 2º O Art. 4º da Lei Nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 4º. Constitui crime:

(...)

III- negar ou retardar atendimento à requisição de funcionários feita por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena: detenção de dois a quatro anos e multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito representam valiosíssimo instrumento de garantia dos direitos da minoria em uma Democracia. São expressão do chamado sistema de freios e contrapesos,

pelos quais se estabelece o relacionamento harmônico entre os Poderes do Estado.

Por sua função de alta relevância, de permitir uma prestação de contas política ao cidadão, a chamada *accountability*, as CPIs têm os poderes investigatórios das autoridades judiciais, conforme estabelecido no Art. 58, § 3º, da Constituição Federal e outros que a lei ou os Regimentos das Casas Legislativas lhes deem.

Dentre esses poderes está o de requisitar, temporariamente, funcionários de quaisquer órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional ou do Poder Judiciário, que sejam necessários para o bom andamento de seus trabalhos. Tal requisição temporária, que apenas dura até o término da investigação parlamentar, deveria ser priorizada por todos os órgãos públicos, mas infelizmente não é essa a realidade que se vê ao analisar as CPIs em curso e as mais recentemente realizadas.

Quando as CPIs fazem sua requisição de funcionários é de praxe que os órgãos simplesmente ignorem, dando escusas de excesso de trabalho ou falta de pessoal, mesmo em casos em que obviamente isso seja injustificável. São modos de a máquina estatal tentar frear os legítimos trabalhos do Parlamento, algumas vezes mesmo para tentar acobertar fatos que a CPI, se funcionasse com todo seu potencial, iria trazer a lume.

Por tudo isso, é imprescindível para que se aperfeiçoem os trabalhos legislativos e o Parlamento possa cumprir sua missão fiscalizatória e de estudos da sociedade para o aperfeiçoamento das leis, que haja a tipificação criminal da conduta de negar ou retardar atendimento de requisição de funcionários para trabalhar em CPIs.

Criamos o tipo penal com pena de detenção de dois a quatro anos e multa para realmente coibir essa conduta perniciosa, que tanto tem atrapalhado nossa função como Parlamentares.

Por todo o exposto, crendo ser esta proposição vital para o aperfeiçoamento do instituto das CPIs, conclamamos nossos Nobres Pares a aprovarem este projeto.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2016.

HILDO ROCHA
Deputado Federal